

Ofício Comprev dez/22

Brasília/DF, 8 de dezembro de 2022

Ao Senhor

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

c/c

Ao Senhor

ANDRÉ RODRIGUES VERAS

Secretário de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência e Presidente do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Ao Sr.

ALEX ALBERT RODRIGUES

Presidente do Conselho Nacional de Dirigentes de Regime Próprio de Previdência Social

Assunto: Pagamento dos valores devidos de compensação previdenciária devidas pelo RGPS da competência outubro de 2022 e do 13º de 2022.

Prezados Senhores,

A ABIPEM, entidade associativa que congrega as instituições de previdência estaduais e municipais de RPPS, tem recebido de seus associados questionamentos quanto ao pagamento, por parte do INSS, dos valores devidos de compensação previdenciária da competência outubro de 2022 e da parte referente ao 13º do ano de 2022, que conforme prevê a legislação deveriam ter sido pagos no quinto dia útil de dezembro (7/12/2022) e não foi efetuado no prazo legal, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019:

Art. 11. O sistema de compensação previdenciária disponibilizado pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma prevista no art. 10, conterà o cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS, e destes entre si, incluído o total que cada regime deve aos demais como compensação financeira.

§ 1º Até o dia trinta de cada mês, será disponibilizado ao regime de origem o total a ser por ele desembolsado a cada regime instituidor referente a competência do mês anterior, que corresponderá ao somatório do fluxo mensal, do fluxo acumulado e do estoque RGPS ou estoque RPPS, cujo desembolso deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente.

.....
§ 5º Na hipótese de descumprimento do prazo de desembolso estipulado no § 1º, serão aplicadas as mesmas normas em vigor para atualização dos valores dos recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias arrecadadas pelo RGPS. [Grifo nosso]

Nenhum comunicado oficial foi editado pelo INSS ou pela Secretaria de Previdência aos Regimes Próprios sobre o atraso no pagamento, apenas foi alertado, em grupos de whatsapp, pela representante da Secretaria de Previdência que “ocorreu um problema operacional para a efetivação do pagamento”, e que seria efetivado no dia seguinte ao vencimento, o que não foi realizado até o presente momento.

Em outra oportunidade (na competência maio de 2021) houve o atraso de um dia no pagamento pelo INSS, situação em que, apesar de questionado perante o CNRPPS, não houve o devido pagamento dos juros e multa previstos na legislação por parte do INSS. E agora, sobre alegação de “problemas operacionais” a situação se repete.

Certo de que os recursos da compensação previdenciária é uma importante fonte de recursos dos RPPS, principalmente no recebimento desta competência, em que os entes têm a obrigação legal de quitar a parcela do 13º dos benefícios previdenciários, e que, o não pagamento pode comprometer o orçamento estadual/municipal e gerar impacto nas políticas públicas de toda a coletividade, **solicitamos que seja dado tratamento URGENTE à liberação dos recursos devidos por parte do INSS, observando ainda a legislação pertinente com o pagamento dos juros e multa pelo atraso no pagamento da competência.**



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Presidente da ABIPEM